

PARTE 2

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

---

## Índice

<b>PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>A. ESTRUTURA ACIONISTA .....</b>	<b>3</b>
I. ESTRUTURA DE CAPITAL .....	3
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS .....	4
<b>B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES .....</b>	<b>6</b>
I. ASSEMBLEIA GERAL.....	6
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO.....	7
III. FISCALIZAÇÃO.....	23
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS .....	28
V. AUDITOR EXTERNO .....	28
<b>C. ORGANIZAÇÃO INTERNA .....</b>	<b>30</b>
I. ESTATUTOS.....	30
II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	30
III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS .....	31
IV. APOIO AO INVESTIDOR.....	33
V. SÍTIO DE INTERNET (59 A 65).....	34
<b>D. REMUNERAÇÕES.....</b>	<b>35</b>
I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO.....	35
II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES .....	35
III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES .....	36
IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES .....	37
V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS .....	39
VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS') .....	40

---

<b>E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>40</b>
I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO.....	40
II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS.....	41
<b>PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>42</b>
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO .....	42
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO.....	42
3. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	50
<b>ANEXO I - Informações a que se referem os artigos 447.º e 448.º do CSC e os n.º 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento 5/2008 da CMVM .....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO II - Declaração Sobre Política de Remunerações.....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO III - Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários.....</b>	<b>62</b>

## Parte I – Informação sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo Societário

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

A Semapa tem um capital social de 118.332.445 Euros, representado por um total de 118.332.445 ações, com o valor nominal de um euro cada. Todas as ações são ordinárias, têm os mesmos direitos e deveres a elas inerentes e encontram-se admitidas à negociação.

A distribuição do capital pelos acionistas, detentores de participação qualificada, é a que consta do quadro inserido no ponto 7 *infra*.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem na Semapa restrições de qualquer natureza relativamente à transmissibilidade ou titularidade das suas ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

A Semapa é detentora de 5.447.975 ações próprias, correspondentes a 4,6% do respetivo capital social. Se os direitos de voto não se encontrassem suspensos, a percentagem de direitos de voto seria igual à percentagem de capital.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

A Semapa não é parte em quaisquer acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem na sociedade quaisquer medidas defensivas, designadamente relativas à limitação dos direitos de voto pelos acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial relativo a ações representativas do seu capital, sem prejuízo da contínua e assumida coordenação de exercício de direitos de voto mencionada no ponto 7 *infra*.

## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Os titulares de participações qualificadas na Semapa são os identificados no quadro *infra*:

Entidade	Nº ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
<b>A - Sodim, SGPS, S.A.</b>	15.657.505	13,23%	13,87%
Cimigest, SGPS, SA	3.185.019	2,69%	2,82%
Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	16.199.031	13,69%	14,35%
Longapar, SGPS, S.A.	21.505.400	18,17%	19,05%
OEM - Organização de Empresas, SGPS, S.A.	535.000	0,45%	0,47%
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	625.199	0,53%	0,55%
Soma:	57.707.154	48,77%	51,12%
<b>B - Banco BPI, S.A.</b>	-	-	-
Banco Português de Investimento, S.A. – carteira própria	3.294	0,00%	0,00%
BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	405.804	0,34%	0,36%
Fundos de Pensões geridos pela BPI Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	10.362.388	8,76%	9,18%
Fundos de Investimento geridos pela BPI Fundos – Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.	1.237.518	1,05%	1,10%
Soma:	12.009.004	10,15%	10,64%
<b>C - Bestinver Gestión, SA, SGIIC</b>	-	-	-
Bestinver Bolsa, F.I.	3.820.550	3,23%	3,38%

Bestifond, F.I.	3.432.923	2,90%	3,04%
Bestinver Global, FP	907.128	0,77%	0,80%
Bestinver Hedge Value Fund, FIL	855.353	0,72%	0,76%
Bestinver Mixto, F.I.	639.125	0,54%	0,57%
Soixa, SICAV	603.626	0,51%	0,53%
Bestinver Bestvalue, SICAV	550.645	0,47%	0,49%
Bestinver Ahorro, F.P.	540.058	0,46%	0,48%
Texrenta Inversiones, SICAV	162.753	0,14%	0,14%
Bestinver Value Investor, SICAV	146.200	0,12%	0,13%
Bestinver Renta, F.I.	94.353	0,08%	0,08%
Bestinver Prevision, F.P.	33.828	0,03%	0,03%
Divalsa de Inversiones, SICAV, SA	26.132	0,02%	0,02%
Bestinver Empleo, F.P.	23.517	0,02%	0,02%
Linker Inversiones, SICAV, SA	15.964	0,01%	0,01%
Sumeque Capital, SICAV	10.719	0,01%	0,01%
Bestinver Empleo II, F.P.	1.415	0,00%	0,00%
Bestvalue, F.I.	921	0,00%	0,00%
Soma:	11.865.210	10,03%	10,51%
<b>D - Norges Bank (the Central Bank of Norway)</b>	<b>5.649.215</b>	<b>4,77%</b>	<b>5,00%</b>

A imputação dos direitos de voto relativos às sociedades do grupo A resulta da (i) titularidade direta das ações; (ii) da assumida coordenação de exercício de direitos de voto por parte das sociedades Sodim, SGPS, S.A., Cimigest, SGPS, S.A., Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A., Longapar, SGPS, S.A., OEM - Organização de Empresas, SGPS, S.A. e Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A., e que determina uma imputação recíproca dos direitos de votos detidos pelo conjunto destas sociedades na Semapa a cada uma delas, e conforme resulta da listagem de participações qualificadas, e (iii) da existência de uma relação de domínio da Sodim, SGPS, S.A. sobre a Cimigest, SGPS, S.A. que por sua vez domina a Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. e a Longapar, SGPS, S.A., e que determina uma imputação à Sodim, SGPS, S.A. de 50,09% dos direitos de voto não suspensos da Semapa.

Relativamente às sociedades dos grupos B e C a imputação dos direitos de voto resulta da titularidade direta e indireta de ações por força de relações de domínio.

No tocante à sociedade do grupo D a imputação dos direitos de voto resulta da titularidade direta das ações.

## 8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Esta informação é prestada no Anexo I a este Relatório.

## 9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Os estatutos da sociedade não autorizam o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

## 10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Em 2013 não houve relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participação qualificada e a sociedade, por aplicação dos critérios enunciados no ponto 91 *Infra*.

# B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

## I. ASSEMBLEIA GERAL

### a) Composição da mesa da assembleia geral

#### 11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A mesa da assembleia geral é composta pelas seguintes pessoas:

Presidente:	Francisco Xavier Zea Mantero (mandato de 18/05/2012 a 31/12/2013)
Secretária:	Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira (mandato de 22/04/2010 a 31/12/2013)

### b) Exercício do direito de voto

#### 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);

Os estatutos da Semapa preveem que a cada 385 ações da sociedade corresponde um voto. Não obstante, o número mínimo de ações exigido pela sociedade para um acionista poder participar e votar situa-se bastante abaixo do limite previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 384.º do Código das Sociedades Comerciais – que corresponda um voto, pelo menos a cada 1.000 euros de capital – visando este limite apenas prevenir que a participação de acionistas com frações inexpressivas do capital prejudique os interesses da sociedade e dos acionistas em geral, não constituindo uma verdadeira limitação porquanto os acionistas têm sempre o direito de agrupamento nos termos da lei.

Apesar da existência de prazos estatutários para a participação na assembleia, previstos nos estatutos da Semapa, aplicam-se a esta matéria disposições legais imperativas como é o caso do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários. Já o prazo estatutário para o exercício do voto por correspondência é a véspera da assembleia geral. Os estatutos não regulam o voto por via eletrónica e como até à data não houve nenhum acionista que tivesse manifestado à Semapa a sua intenção de votar por essa via a sociedade nunca implementou os meios necessários

para o efeito. Esta situação será repensada caso venha a existir solicitação nesse sentido.

Não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Por último, a Semapa não estabelece quaisquer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

**13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.**

Não existem regras estatutárias que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

**14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Não existem na sociedade quóruns constitutivos e deliberativos diferentes dos legalmente supletivos.

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### a) Composição

**15. Identificação do modelo de governo adotado.**

A sociedade adota o modelo de governo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e na alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º (Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas), ambos do Código das Sociedades Comerciais.

**16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

Não existem na Semapa quaisquer regras estatutárias especiais relativas à nomeação e substituição dos administradores, aplicando-se, nesta matéria, o regime geral supletivo que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

**17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**



Os estatutos da sociedade, no n.º1 do artigo 11.º, estipulam que o Conselho de Administração é composto por três a quinze administradores e que o mandato é de quatro anos.

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros a data da primeira designação e termo do mandato:

Membros do Conselho de Administração	Data da primeira designação e termo do mandato
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	1991-2013
Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos (*)	1994-2013
José Alfredo de Almeida Honório (**)	1994-2013
Francisco José Melo e Castro Guedes	2001-2013
José Miguel Pereira Gens Paredes	2006-2013
Paulo Miguel Garcês Ventura	2006-2013
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral (***)	2006-2013
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	2006-2013
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	2006-2013
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	2010-2013
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	2010-2013

(\*) Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos renunciou ao exercício do cargo em 5 de dezembro de 2013, tendo a renúncia produzido efeitos em 31 de janeiro de 2014

(\*\*) José Alfredo de Almeida Honório renunciou ao exercício do cargo em 31 de janeiro de 2014, tendo a renúncia produzido efeitos em 28 de fevereiro de 2014

(\*\*\*) Rita Maria Lagos do Amaral Cabral renunciou ao exercício do cargo em 7 de novembro de 2013, tendo a renúncia produzido efeitos em 31 de dezembro de 2013

## 18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Os membros executivos do Conselho de Administração são os que pertencem à Comissão Executiva, sendo os restantes membros não executivos.

Sem prejuízo desta qualificação, na Semapa alguns administradores que não são membros da Comissão Executiva têm uma colaboração que vai para além do aconselhamento nas reuniões do Conselho, participando mais diretamente através de comissões instituídas do seio deste órgão, como é o caso da Comissão de Estratégia que tem uma componente de maior proximidade à gestão.

Sendo o Conselho de Administração da sociedade, a 31 de dezembro de 2013, composto por onze membros, dos quais apenas cinco integravam a Comissão Executiva, consideramos que a Semapa possuía um número de

administradores não executivos que garante a efetiva capacidade de supervisão, avaliação e fiscalização da atividade dos restantes membros do órgão.

Relativamente à independência dos membros não executivos, podem ser qualificados como independentes, à luz dos critérios elencados pela CMVM, os Senhores Eng. António da Nóbrega de Sousa da Câmara, Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista e Dr. Vítor Manuel Galvão Rocha Novais.

O senhor administrador Eng. Joaquim Martins Ferreira do Amaral não é independente por ter passado a ser no exercício de 2013 administrador de sociedade que é titular de participação qualificada na Semapa.

Por fim, as administradoras, que renunciaram no final do exercício de 2013 aos respetivos cargos, Senhoras D. Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos e Dr.ª Rita Maria Lagos do Amaral Cabral, não podem ser qualificadas como independentes por terem exercido cargos de administração em sociedades que têm participações qualificadas na Semapa, sendo a primeira também irmã do Presidente do Conselho de Administração, que exerce funções de administração em sociedades com participações qualificadas na Semapa.

## 19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Membros do Conselho de Administração	Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	Curso Geral dos Liceus em Lisboa e frequência do Instituto Superior de Administração
Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos	Curso Geral dos Liceus
José Alfredo de Almeida Honório	Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
Francisco José Melo e Castro Guedes	Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e MBA pelo Insead
José Miguel Pereira Gens Paredes	Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa
Paulo Miguel Garcês Ventura	Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Inscrição na Ordem dos Advogados e IEP pelo Insead
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral	Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Inscrição na Ordem dos Advogados
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, MSc e PhD em Engenharia de Sistemas Ambientais, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico

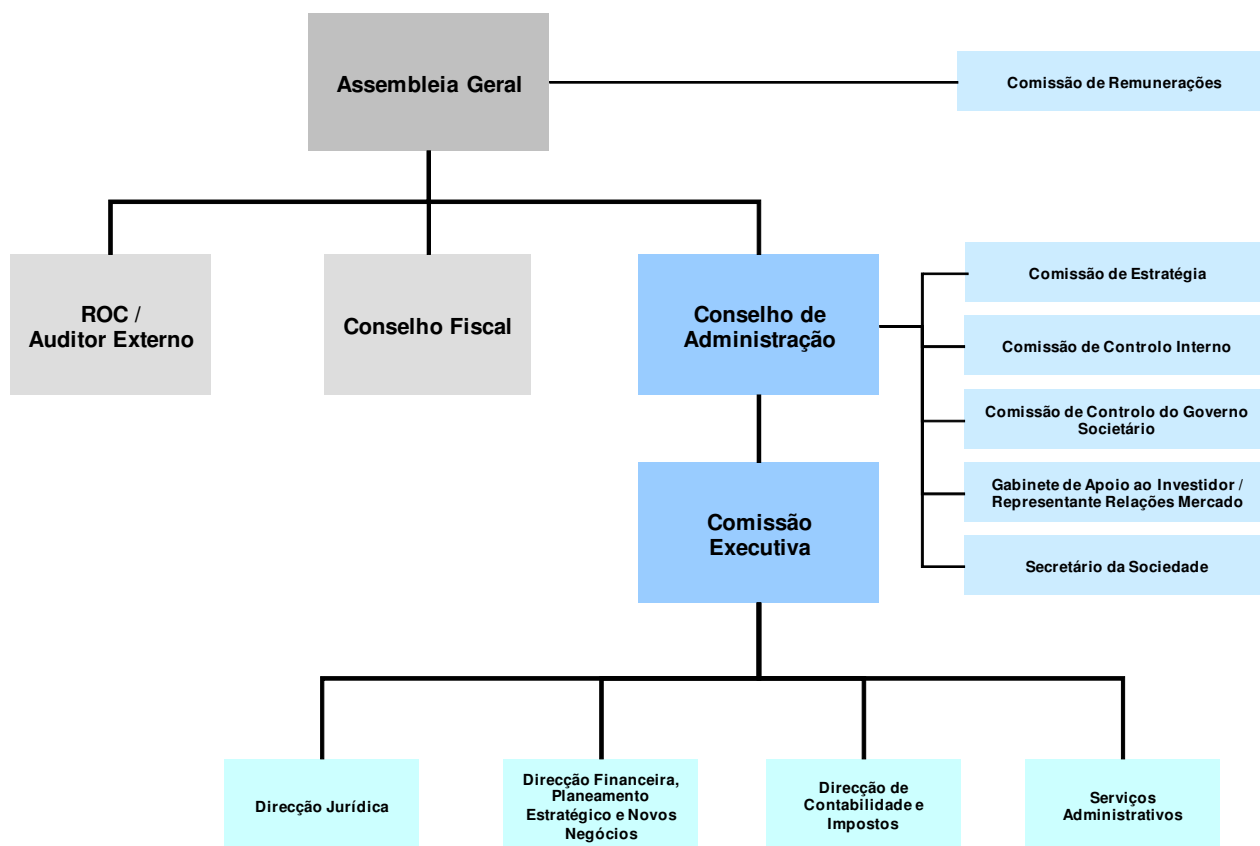
Membros do Conselho de Administração	Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, Pós-Graduação em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa, MBA pelo Insead
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	Licenciatura em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC Bruxelas

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não existem, por aplicação dos critérios referidos no ponto 91, relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas da Semapa titulares de participação qualificada.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos, comissões e departamentos da Semapa:



A gestão da sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A coordenação e a aproximação são asseguradas pela existência de um presidente comum, pela transmissão regular de toda a informação relevante relativa à gestão corrente da sociedade aos membros do Conselho de Administração que não são membros da Comissão Executiva de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões consideradas especialmente relevantes, ainda que se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados.

É relevante notar neste âmbito o facto de existir uma permanente disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para prestar as informações que sejam solicitadas pelos restantes membros do Conselho de Administração e a prática seguida de transmissão imediata a estes de todas as informações que a relevância ou urgência assim o imponham. Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, o Presidente da Comissão Executiva remete ainda as convocatórias e as atas dessa Comissão ao Presidente do Conselho Fiscal.

Na distribuição de pelouros entre os membros da Comissão Executiva, muito embora não exista uma compartimentação rígida de funções e responsabilidades, podem ser identificados essencialmente quatro núcleos:

- 1º Planeamento estratégico e política de investimentos, que cabe ao Presidente do Conselho de Administração Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira.
- 2º Política financeira e gestão de riscos, que cabe aos Administradores Senhores Dr. José Alfredo de Almeida Honório e Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes.

- 3º Política de recursos humanos e controlo administrativo, que cabe ao Administrador Senhor Dr. Francisco José de Melo e Castro Guedes.
- 4º Área jurídica e tecnologias de informação, que cabe ao Administrador Senhor Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura.

Estão delegados na Comissão Executiva poderes de gestão amplos, na sua grande parte discriminadamente indicados no ato de delegação, e apenas limitados no que respeita à matéria identificada no artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais. Estão, em concreto, delegados os seguintes atos:

- a) Negociar e deliberar a celebração por ato público ou particular de qualquer contrato de natureza comercial ou civil nos termos e condições que considere mais convenientes, bem como tomar todas as decisões que considere apropriadas na execução desses contratos;
- b) Deliberar emitir, subscrever, sacar, aceitar, endossar, avalizar, protestar ou praticar qualquer outro ato no âmbito da utilização de títulos de crédito;
- c) Deliberar sobre todos os atos correntes de natureza bancária, junto de instituições financeiras portuguesas ou estrangeiras, designadamente abrindo, consultando e estabelecendo o modo de movimentação de contas bancárias por todas as formas legalmente admissíveis;
- d) Negociar e deliberar, contrair e alterar as condições de mútuos, junto de instituições financeiras ou outras entidades, incluindo a prestação de respetivas garantias nos casos em que é delegável nos termos da lei, tudo nos termos que entender mais convenientes;
- e) Deliberar adquirir, alienar e onerar ativos de todas as naturezas, nos termos e condições que entender mais adequados, negociando e deliberando a formalização para o efeito, por documento público ou particular, de qualquer instrumento contratual, e praticando quaisquer atos acessórios ou complementares que se revelem necessários na execução desses contratos;
- f) Tomar todas as decisões e praticar todos os atos no âmbito do exercício pela sociedade da sua posição de acionista, designadamente indicando os seus representantes nas assembleias gerais das sociedades em que participe e tomando deliberações unânimes por escrito;
- g) Preparar os projetos de relatórios de atividade, balanços, demonstrações financeiras e propostas de aplicação de resultados;
- h) Praticar todos os atos necessários ou convenientes no âmbito das relações laborais da sociedade com os seus trabalhadores, designadamente contratar, despedir, transferir, definir condições de trabalho e de remuneração bem com as suas atualizações e alterações;
- i) Deliberar sobre a representação da sociedade perante qualquer Tribunal ou instituto de mediação ou arbitragem, tomando todas as decisões que se mostrem necessárias ou convenientes no âmbito de qualquer procedimento aí pendente ou a instaurar, designadamente as de desistir, confessar ou transigir;
- j) Constituir procuradores da sociedade dentro dos poderes que lhe estão delegados,
- k) Praticar todos os atos necessários ou convenientes no âmbito da emissão de obrigações e papel comercial, já emitidos ou a emitir, incluindo a decisão de emissão; e
- l) Em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da sociedade, com exceção daqueles que por lei não podem ser delegados nos termos do artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Estão vedadas à Comissão Executiva as deliberações sobre:

- i) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;

- ii) Cooptação de administradores;
- iii) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- iv) Relatórios e contas anuais;
- v) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- vi) Mudança de sede e aumentos de capital; e
- vii) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

No caso do Conselho Fiscal, que tem as competências que resultam da lei, não existem poderes delegados ou pelouros atribuídos.

A Comissão de Controlo Interno (CCI) tem como principal objeto a deteção e o controlo de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos financeiros, tendo-lhe sido atribuídas todas as competências referidas no ponto 29 deste relatório, necessárias ao prosseguimento daquele objetivo.

A Comissão de Estratégia tem como principal objetivo o acompanhamento e avaliação das grandes opções estratégicas da Comissão Executiva e do Conselho de Administração, tendo designadamente as competências referidas no ponto 29 deste relatório.

A Comissão de Controlo do Governo Societário (CCGS) tem por objeto a supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário e demais competências desenvolvidas no ponto 29 deste relatório.

As funções do Gabinete de Apoio ao Investidor vêm referidas no ponto 56 deste relatório.

O Secretário da Sociedade é designado pelo Conselho de Administração e possui as competências definidas na lei.

A Comissão de Remunerações elabora anualmente a declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e fixa a remuneração dos administradores.

A Direção Jurídica presta assessoria jurídica à sociedade com o objetivo de garantir a conformidade dos processos e procedimentos com a legislação aplicável.

A Direção Financeira, Planeamento Estratégico e Novos Negócios tem como principais funções a gestão e planeamento financeiro e a identificação e estudo de novas oportunidades de negócio com vista à sua concretização.

Por fim, a Direção de Contabilidade e Impostos tem como principais competências assegurar a prestação de contas da sociedade e o cumprimento das suas obrigações fiscais, evitando o planeamento fiscal abusivo.

## b) Funcionamento

### 22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Existe um regulamento de funcionamento do conselho de administração que se encontra publicado no sítio da sociedade na Internet ([www.semapa.pt](http://www.semapa.pt)), local onde o mesmo pode ser consultado.

### 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Em 2013 tiveram lugar 7 reuniões do Conselho de Administração, tendo a assiduidade de cada membro sido a seguinte:

Membros do Conselho de Administração	Assiduidade (%)
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	100%
Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos	57%
José Alfredo de Almeida Honório	57%
Francisco José Melo e Castro Guedes	100%
José Miguel Pereira Gens Paredes	100%
Paulo Miguel Garcês Ventura	86%
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral	57%
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	86%
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	57%
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	71%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	100%

### 24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos é a Comissão de Remunerações.

### 25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Remunerações avalia o desempenho dos administradores executivos com base nos elementos de que dispõe e que solicita através do Presidente do Conselho de Administração, enquanto principal responsável pela equipa, e através dos membros não executivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que são os mais diretos observadores do desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração e aos quais tem acesso direto.

Note-se no entanto que, pela própria natureza da situação, não se trata de uma avaliação técnica funcional em que o avaliador é responsável por definir objetivos, acompanhar a sua evolução e discutir o desempenho com o avaliado. Trata-se de uma avaliação geral de desempenho com base nos elementos acima referidos.

Na Semapa não existem critérios obrigatórios pré-determinados para a avaliação do desempenho dos administradores executivos, sem prejuízo dos critérios definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração.

Como instrumento base para a definição da remuneração variável, os membros da Comissão de Remunerações trabalham com um sistema de KPI's que tem evoluído e não é de natureza pública, não se esgotando no entanto a fixação da remuneração na apreciação e aplicação de elementos quantitativos de aplicação aritmética direta. Parte dos elementos percentualmente delimitados são fixados em função de apreciações valorativas.

**26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas, tendo as demais atividades exercidas pelos membros executivos no decurso do exercício, fora do grupo económico de que a Semapa faz parte, um carácter inexpressivo quando comparado com o desempenho das suas funções na sociedade e restantes sociedades do mesmo grupo económico.

Os membros do Conselho de Administração desempenham as funções que se descrevem *infra*:

## Pedro Mendonça de Queiroz Pereira

### Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

ABOUTBALANCE SGPS S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CELCIMO, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
GREAT EARTH – Projetos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
INSPIREDPLACE, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

### Funções desempenhadas noutras sociedades:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A	Presidente do Conselho de Administração
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SECILPAR, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
SOPORCEL - Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CIMO – Gestão de Participações Sociais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração



COSTA DAS PALMEIRAS – Turismo e Imobiliário, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
ECOVALUE – Investimentos Imobiliários, Lda.	Gerente
O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SODIM, SGPS, SA	Presidente do Conselho de Administração
TEMA PRINCIPAL – SGPS, S.A.	Administrador Único
TERRAÇOS D’AREIA – SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

## Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

**Funções desempenhadas noutras sociedades:**

YDREAMS - Informática S.A.	Administradora
QP4TH Consulting, S.A.	Administradora

## José Alfredo de Almeida Honório

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:**

ABOUTBALANCE SGPS S.A.	Administrador
CELCIMO, S.L.	Administrador
GREAT EARTH – Projetos, S.A.	Administrador
INSPIREDPLACE, S.A.	Administrador
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador

**Funções desempenhadas noutras sociedades:**

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Administrador
CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	Administrador
COLOMBO ENERGY, INC.	Presidente do Conselho de Administração
COUNTRYTARGET, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
EUCALIPTUSLAND, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
PORTUCELPAPEL SETÚBAL S.A.	Presidente do Conselho de Administração

PORTUCEL FLORESTAL – Emp. de Desenv. Agroflorestal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Energia, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL FINE PAPER, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL FLORESTAL, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Internacional Ltd	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Internacional, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Papel – SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Parques Industriais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Participações, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCELSOPORCEL Pulp, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
PORTUCEL SOPORCEL SALES & MARKETING S.A.	Administrador
PORTUCELSOPORCEL Switzerland Ltd	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
PORTUCEL FINANCE spółka z ograniczoną odpowiedzialnością	Presidente do Conselho de Administração
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva
SOPORCEL PULP, SA	Presidente do Conselho de Administração
CELPA – Associação da Indústria Papeleira	Presidente do Conselho Geral e Vogal da Comissão Executiva
CEPI – Confederation of European Paper Industries	Administrador e Membro da Comissão Executiva

## Francisco José Melo e Castro Guedes

### Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

ABOUTBALANCE SGPS S.A.	Administrador
CELCIMO, S.L.	Administrador
GREAT EARTH – Projectos, S.A.	Administrador
INSPIREDPLACE, S.A.	Administrador
SEINPART Participações, SGPS, S.A.	Administrador
SEMINV – Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
SEMAPA Inversiones, S.L.	Presidente do Conselho de Administração

### Funções exercidas noutras sociedades:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.	Administrador
CMP- Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	Administrador
CIMENT DE SIBLINE S.A.L.	Administrador
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Administrador
CIMO – Gestão de Participações Sociais, S.A.	Administrador
LONGAPAR, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
MARGEM – Companhia de Mineração	Administrador
PORTUCEL, S.A.	Administrador
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SUPREMO CIMENTOS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Administrador
UNICONCRETO – Betão Pronto, S.A.	Administrador

## José Miguel Pereira Gens Paredes

### Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
ABOUTBALANCE SGPS S.A.	Administrador
Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.	Administrador
BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, Lda.	Gerente
CELCIMO, S.L.	Administrador
ETSA Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
ETSA LOG, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
GREAT EARTH - Projectos, S.A.	Administrador
INSPIREDPLACE, S.A.	Administrador
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador

### Funções exercidas noutras sociedades:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.	Administrador
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Administrador
PORTUCEL, S.A.	Administrador

SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Administrador
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Administrador
MOR ON-LINE – Gestão de Plataformas de Negociação de Resíduos On-Line, S.A.	Administrador
O E M – Organização de Empresas, SGPS, S.A.	Administrador

## Paulo Miguel Garcês Ventura

### Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.	Administrador
ABOUTBALANCE SGPS S.A.	Administrador
Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.	Administrador
BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, Lda.	Gerente
CELCIMO, S.L.	Administrador
ETSA Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
ETSA LOG, S.A.	Administrador
GREAT EARTH - Projectos, S.A.	Administrador
INSPIREDPLACE, S.A.	Administrador
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.	Administrador
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.	Administrador
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Administrador
SEMAPA Inversiones, S.L.	Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador

### Funções exercidas noutras sociedades:

ABOUT THE FUTURE – Empresa Produtora de Papel, S.A.	Administrador
CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Administrador
PORTUCEL, S.A.	Administrador
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SOPORCEL – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.	Administrador
ANTASOBRAL - Sociedade Agropecuária, SA	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
BEIRA-RIO – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMILONGA – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GALERIAS RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
HOTEL RITZ, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
LONGAVIA – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
O E M - Organização de Empresas, SGPS, S.A.	Administrador
PARQUE RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
REFUNDOS – Soc. Gest. de Fundos de Invest. Imobiliário, S.A	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SONAGI – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral

## Rita Maria Lagos do Amaral Cabral

### Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:

CELCIMO, S.L.	Administradora
---------------	----------------

### Funções desempenhadas noutras sociedades:

Companhia Agrícola da Quinta do Duque, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Sociedade Amaral Cabral & Ass. – Soc. de Advogados, RL.	Administradora
Sociedade Agrícola do Margarido, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Banco Espírito Santo, S.A.	Administradora

## António da Nóbrega de Sousa da Câmara

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

### Funções desempenhadas noutras sociedades:

YDREAMS - Informática S.A.	Presidente do Conselho de Administração
YD YNVISIBLE, S.A.	Administrador

## Joaquim Martins Ferreira do Amaral

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

### Funções desempenhadas noutras sociedades:

AEM – Assoc. Emp. Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Presidente do Conselho Geral
---	------------------------------

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
LVT - Lisboa Vista do Tejo	Presidente do Conselho de Administração
LUSOPONTE – Concessionária para a Travessia do Tejo S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Transdev – Transportes	Consultor
Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador
Longapar, SGPS, S.A.	Administrador

## António Pedro de Carvalho Viana-Baptista

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

**Funções desempenhadas noutras sociedades:**

Credit Suisse AG (para Espanha e Portugal)	CEO
JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A.	Administrador e Membro da Comissão de Auditoria
Largo Ltd	Presidente do Conselho de Administração
Arica B.V.	Administrador
Jasper Wireless Inc.	Administrador

## Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

**Funções desempenhadas noutras sociedades:**

ZOOM INVESTMENT, SGPS, S.A.	Administrador
TCARE - Conhecimento e Saúde, S.A.	Administrador
MAGALHÃES e GONÇALVES - Consultoria e Gestão, Lda.	Gerente

### c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Na sociedade estão constituídas as seguintes comissões criadas no seio do Conselho de Administração: Comissão Executiva, Comissão de Controlo Interno, Comissão de Controlo do Governo Societário e Comissão de Estratégia.

Todas as comissões dispõem de regulamentos de funcionamento, sendo os mesmos de acesso reservado à sociedade.

## 28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A Comissão Executiva é atualmente composta pelos seguintes membros:

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, que preside;  
Francisco José Melo e Castro Guedes;  
José Miguel Pereira Gens Paredes; e  
Paulo Miguel Garcês Ventura.

## 29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Os poderes da Comissão Executiva vêm referidos no ponto 21 deste relatório.

A CCI tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Assegurar o cumprimento pela sociedade de todo o quadro normativo que lhe seja aplicável, de natureza legal ou regulamentar;
- b) Acompanhar os negócios da sociedade assegurando uma análise integrada e permanente dos riscos associados aos mesmos;
- c) Propor e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos relativos ao controlo e redução dos riscos na atividade da sociedade, visando o aperfeiçoamento do sistema interno de controlo e gestão de riscos, que integrem, pelo menos, as seguintes componentes:
  - Fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos;
  - Identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos;
  - Análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais;
  - Gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos;
  - Mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia;
  - Adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos.
- d) Verificar a implementação dos ajustamentos ao sistema de controlo interno e de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- e) Fiscalizar a qualidade da informação financeira e contabilística velando pela sua fiabilidade; e
- f) Emitir parecer sobre a escolha dos auditores externos e fiscalizar a sua independência.

À Comissão de Estratégia compete nomeadamente:

- a) Cooperar no planeamento estratégico de longo prazo, incluindo a identificação e a definição de objetivos estratégicos para o desenvolvimento empresarial e a implementação de iniciativas de crescimento;

- b) Aconselhar, através da elaboração de recomendações, e discutir as opções estratégicas da sociedade;
- c) Supervisionar as opções estratégicas da sociedade, propondo, se se revelar necessário, a aprovação de medidas concretas e procedimentos para o desenvolvimento, a adoção e a modificação de estratégias adotadas; e
- d) Analisar e avaliar a evolução do impacto de fatores externos, como as mudanças na economia, a concorrência e a tecnologia, na estratégia global do grupo.

À CCGS, para além da supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, compete a análise crítica das práticas e comportamentos da sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A CCGS tem ainda a obrigação de submeter anualmente ao Conselho de Administração um relatório completo sobre a situação do governo da sociedade e as propostas de alteração que entenda convenientes.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### a) Composição

#### 30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

Em termos estatutários o Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros efetivos, um dos quais será o Presidente com voto de qualidade, e por um ou dois suplentes conforme o número de membros efetivos seja igual ou superior a três, sendo os mandatos de quatro anos.

Membros do Conselho de Fiscal	Data da primeira designação e termo do mandato
Miguel Camargo de Sousa Eiró (Presidente)	2006-2013
Duarte Nuno d' Orey da Cunha (Vogal Efectivo)	2004-2013



Membros do Conselho de Fiscal	Data da primeira designação e termo do mandato
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira (Vogal Efetivo)	2006-2013
Marta Isabel Guardalino da Silva Penetra (Vogal Suplente)	2006-2013

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes à luz dos critérios previstos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedade Comerciais. Este entendimento foi reforçado pelo Parecer da CMVM de 12 de novembro de 2011, que veio explicitar que só a terceira “reeleição” de membros do órgão de fiscalização, para um quarto mandato, tem como consequência a não verificação do critério de independência.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

Membros do Conselho Fiscal	Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes
Miguel Camargo de Sousa Eiró (Presidente)	Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Duarte Nuno d' Orey da Cunha (Vogal Efectivo)	Licenciatura em Finanças pelo ISCEF
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira (Vogal Efetivo)	Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, Pós-Graduação em Gestão – Master of Business Administration (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa e Frequência de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG
Marta Isabel Guardalino da Silva Penetra (Vogal Suplente)	Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão e Pós Graduação em Gestão Bancária Avançada (ISGB/UCP)

## b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

Existe um regulamento de funcionamento do conselho fiscal que se encontra publicado no sítio da sociedade na Internet ([www.semapa.pt](http://www.semapa.pt)), local onde o mesmo pode ser consultado.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

No exercício de 2013, o Conselho Fiscal reuniu 8 vezes, tendo todos os membros estado presentes em todas as reuniões.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão alocadas.

Os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem *infra*:

### Miguel Camargo de Sousa Eiró

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

**Funções exercidas noutras sociedades:**

PORTUCEL, S.A.

Presidente do Conselho Fiscal

Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Presidente do Conselho Fiscal

### Duarte Nuno D'Orey da Cunha

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades

em relação de grupo com a Semapa

**Funções exercidas noutras sociedades:**

PORTUCEL, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador

## Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

**Funções exercidas noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa:** Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa

**Funções exercidas noutras sociedades:**

PORTUCEL, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
LOFTMANIA – Gestão Imobiliária, Lda.	Gerente
LINHA DO HORIZONTE – Investimentos Imobiliários, Lda.	Gerente

## c) Competências e funções

### 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

No exercício da sua competência relativa a prestação de serviços adicionais pelo auditor externo, o Conselho Fiscal analisa os serviços adicionais e as propostas apresentadas pelo auditor externo para a prestação dos mesmos que lhe são transmitidas pela administração, procurando salvaguardar, essencialmente, que não é afetada a independência e a isenção do auditor externo necessárias à prestação dos serviços de auditoria e que os serviços adicionais são prestados com elevada qualidade e autonomia.

### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Como referido supra, o Conselho Fiscal tem as funções que resultam da lei, nomeadamente as que constam do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como as que constam do Regulamento do Conselho Fiscal, que são:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

Não obstante, e embora a possibilidade de propor à assembleia geral a destituição do auditor com justa causa não conste expressamente das competências do Conselho Fiscal, é uma atribuição plenamente assumida que decorre em geral das suas funções e deveres – fiscalizar e comunicar as irregularidades verificadas na primeira assembleia que se realize após tal verificação. Caso as irregularidades constituam justa causa de destituição, o Conselho Fiscal não poderá deixar de apresentar posposta aos acionistas nesse sentido.

O Conselho Fiscal é ainda o interlocutor privilegiado do Auditor Externo, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de administração, responsável último pelo que se passa na sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Quanto à contratação, o Conselho Fiscal propõe o Auditor Externo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, e a respetiva remuneração.

## IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

### Revisor Oficial de Contas

Efetivo: PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda, representada pelo Dr. António Alberto Henriques Assis (ROC) ou pelo Dr. César Abel Rodrigues Gonçalves (ROC)(\*)  
Suplente: Dr. Jorge Manuel Santos Costa (ROC)

(\*) Note-se que a partir do dia 16 de janeiro de 2014 a PricewaterhouseCoopers, passou a ser representada pelo Dr. António Alberto Henriques Assis (ROC) ou pelo Dr. José Pereira Alves (ROC)

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A PricewaterhouseCoopers exerce funções consecutivamente junto da sociedade há 11 anos.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

A PricewaterhouseCoopers presta à sociedade, para além dos serviços de revisão legal de contas e auditoria, serviços de consultoria fiscal e de garantia de fiabilidade.

## V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O auditor externo da sociedade e o seu representante são os referidos no ponto 39, encontrando-se a PricewaterhouseCoopers registada junto da CMVM com o número 9077.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo é o revisor oficial de contas exercendo funções junto da sociedade há 11 anos conforme referido no ponto 40. O representante efetivo do auditor externo, Dr. António Alberto Henriques Assis, exerce funções consecutivamente junto da sociedade há 4 anos, tendo iniciado funções no mandato em curso.

#### 44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A sociedade não tem nenhuma política que imponha a rotatividade do auditor externo ou do seu representante. No entanto, caso o Conselho Fiscal opte por manter o auditor externo por mais de dois mandatos deve emitir parecer favorável à sua continuidade.

Foi esta a opção tomada na assembleia geral anual de 2010, em que o Conselho Fiscal apresentou aos acionistas uma proposta de continuidade do auditor externo, emitindo parecer onde focou que a qualidade do trabalho desenvolvido pela PricewaterhouseCoopers e a sua experiência acumulada nos setores onde a Semapa investe se sobrepujam aos eventuais inconvenientes da sua manutenção. No entanto, e em linha com as melhores práticas internacionais, foi proposta e aprovada a rotação do sócio que o representa.

#### 45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Dentro da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da sociedade, o Conselho Fiscal avalia anualmente o auditor externo, estando o resultado dessa avaliação patente no seu Relatório e Parecer às contas anuais.

#### 46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Os serviços prestados pelo auditor externo são os referidos no ponto 41, sendo que os trabalhos adicionais foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal. Quanto aos serviços de consultoria fiscal e outros que não de auditoria, os nossos auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Controlo Interno. A opção pela contratação do auditor externo para a prestação de serviços que não de auditoria é apenas tomada quanto a qualidade técnica dos seus recursos assim o justifica.

#### 47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

Serviços	Sociedade		Entidades que integrem o grupo (incluindo a própria sociedade)	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Valor dos serviços de revisão de contas	93.324	88,61%	1.297.160	77,92%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	6.000	5,70%	260.892	15,67%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	6.000	5,70%	106.638	6,41%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	0,00%	-	0,00%
<b>Soma:</b>	<b>105.324</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.664.690</b>	<b>100,00%</b>

NOTA: Valores em Euros

Em 2013, os serviços diversos dos serviços de auditoria contratados pela sociedade ou por entidades que com ela mantenham uma relação de domínio ao Auditor Externo, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 6,41% do total dos serviços prestados, percentagem que se situou bastante abaixo dos 30% recomendados. Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações de índole fiscal, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a contratação de tais serviços é justificada pela experiência acumulada do Auditor Externo nos setores onde a sociedade atua e pela qualidade do seu trabalho, para além de existirem suficientes procedimentos de salvaguarda da independência dos auditores através da definição criteriosa dos trabalhos em sede de contratação.

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

#### 48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos, pelo que se aplica o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

### II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

#### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Na sociedade vigora um “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” que tem como objeto regular a comunicação pelos trabalhadores da sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existir conflito de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.

O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo Interno, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respetivo regime na sociedade.

O “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” é de acesso reservado.

Refira-se ainda a este propósito que na sociedade vigora um conjunto de “Princípios Deontológicos” aprovados pelo Conselho de Administração que estabelecem regras e princípios de natureza deontológica aplicáveis aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais.

São em especial consagrados os deveres de diligência, traduzidos em obrigações concretas de profissionalismo, zelo e responsabilidade, o dever de lealdade, que no âmbito dos princípios de honestidade e integridade visa especialmente precaver situações de conflitos de interesses, e o dever de confidencialidade com incidência no tratamento de informação relevante.

São ainda consagrados deveres de responsabilidade social empresarial, nomeadamente de defesa ambiental e de proteção de todos os acionistas, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.

### III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

#### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Embora a sociedade não possua serviços estruturados de forma independente para a auditoria interna, o controlo interno e a gestão de riscos na sociedade são efetuados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Auditor Externo e através de uma unidade orgânica com funções específicas nesta área – a Comissão de Controlo Interno (CCI).

#### 51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

As relações de dependência funcional constam do organograma do ponto 21 deste relatório, estando as funções dos órgãos e comissões com relevância nesta matéria melhor descritas no ponto 54.

#### 52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.



### 53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

O capítulo 2 das notas às demonstrações financeiras consolidadas faz uma análise desenvolvida de todos os riscos de natureza financeira e operacional, incluindo designadamente risco cambial, risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de liquidez, risco de preço, risco de abastecimento de matérias-primas, risco de preço de venda, risco de procura dos produtos, risco de concorrência, risco de legislação ambiental, risco de recursos humanos, risco de custos energéticos e riscos de contexto em geral.

Quanto aos riscos jurídicos, que não se encontram da mesma forma desenvolvidos naquele documento, importa referir que resultam essencialmente de riscos fiscais e de regulação que se encontram cobertos pela análise dos riscos de natureza operacional, e riscos específicos de responsabilidade geral ou riscos associados à negociação e celebração de instrumentos contratuais. Estes riscos são controlados através de assessorias jurídicas instituídas quer a nível da Semapa enquanto holding quer a nível das suas participadas, e através do recurso a advogados externos sempre que a especialidade da matéria, o seu valor ou outros fatores do caso concreto assim o recomendem.

### 54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O Conselho Fiscal desempenha um papel especialmente preponderante nesta área, com todas as atribuições que resultam diretamente da lei.

A CCI tem como principal objeto a deteção e o controlo de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos financeiros, tendo as funções e competências referidas no ponto 21.

Ainda na vertente interna, para além da relevância nesta área das funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, o controlo de riscos assume particular relevância a nível das principais dominadas onde é diferente a natureza dos riscos e a exposição das sociedades, que dispõem por isso de sistemas próprios e independentes de controlo dos riscos a que estão sujeitas.

A auditoria externa é realizada na Semapa e nas sociedades por si dominadas pela PricewaterhouseCoopers. O Auditor Externo da sociedade verifica, designadamente a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pela sociedade, em especial pela Comissão de Remunerações e pela Comissão de Controlo Interno. As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

Os sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados têm-se demonstrado eficazes, não se tendo verificado até hoje situações que não tivessem sido previstas, devidamente acauteladas ou expressamente assumidas previamente como riscos controlados.

Como referido acima, o Conselho de Administração, para além das competências próprias nesta matéria e por forma a salvaguardar a não assunção de riscos excessivos pela sociedade, criou a CCI, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifiquem, estando a CCI incumbida de implementar tais ajustamentos. Por fim, importa referir que estes sistemas são sempre acompanhados e controlados pelo Conselho de Administração, como responsável último pelos atos praticados dentro da sociedade.

#### 55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

A divulgação da informação financeira é da responsabilidade do responsável pelas relações com o mercado cabendo previamente, se aplicável, ao Conselho Fiscal, à Comissão de Controlo Interno e ao Auditor Externo avaliar a qualidade, fiabilidade e integridade da informação financeira aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade e preparada pelas direções Financeira e de Contabilidade e Impostos.

O processo de preparação da informação financeira está sujeito a um sistema de controlo interno e regras que têm como objetivo garantir uma adequada e consistente aplicação das políticas contabilísticas adotadas pela sociedade bem como a razoabilidade das estimativas e julgamentos utilizados na preparação dessa informação.

No que respeita aos mecanismos de controlo interno associados ao processo de divulgação da informação financeira, a sociedade tem implementadas regras que visam garantir a tempestividade das divulgações a efetuar e mitigar o risco de assimetrias nas informações disponibilizadas ao mercado.

### IV. APOIO AO INVESTIDOR

#### 56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

O serviço de apoio ao investidor funciona num gabinete sob a responsabilidade do Administrador Senhor Dr. José Miguel Paredes, que dispõe de colaboradores e de acesso em tempo útil a todos os setores da sociedade por forma a garantir por um lado a eficácia necessária na resposta às solicitações e por outro a transmissão de informação pertinente aos acionistas e investidores de forma atempada e sem desigualdades.

O referido Administrador pode ser contactado através do respetivo endereço eletrónico ([jmparedes@semapa.pt](mailto:jmparedes@semapa.pt)) ou através dos contactos telefónicos gerais da sociedade. Por este meio é possível ter acesso a toda a informação pública relativa à sociedade. Nota-se, de qualquer forma, que a informação mais usualmente solicitada pelos investidores está disponível no sítio da sociedade na Internet em [www.semapa.pt](http://www.semapa.pt).

#### 57. Representante para as relações com o mercado.

O representante da sociedade para as relações com o mercado é o Senhor Dr. José Miguel Paredes.

#### 58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Semapa recebe vários tipos de pedidos de informação, aos quais habitualmente responde nas 24h subsequentes à receção do pedido, sem prejuízo de alguns dos pedidos, pela sua amplitude, abrangência e/ou complexidade, necessitarem obrigatoriamente de um prazo mais alongado de resposta. Existem também períodos do ano, em que a Semapa recebe maior solicitação de pedidos, designadamente nos períodos que antecedem a realização de assembleias gerais e o pagamento de dividendos, onde poderá ocorrer uma dilatação pontual dos prazos de resposta. Não existem pedidos de informação pendentes de anos anteriores.

## V. SÍTIO DE INTERNET (59 A 65)

Descritivo	Endereço da página na internet
59. Site Semapa	<a href="http://www.semapa.pt">www.semapa.pt</a>
60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.	<a href="http://www.semapa.pt/pt-pt/localizacao">www.semapa.pt/pt-pt/localizacao</a>
61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.	<a href="http://www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/estatutos_semapa.pdf">www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/estatutos_semapa.pdf</a> <a href="http://www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/reg_cons_fisc_0.pdf">www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/reg_cons_fisc_0.pdf</a> <a href="http://www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/reg_cons_admin.pdf">www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/reg_cons_admin.pdf</a>
62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.	<a href="http://www.semapa.pt/pt-pt/orgaos-sociais">www.semapa.pt/pt-pt/orgaos-sociais</a> <a href="http://www.semapa.pt/pt-pt/gabinete-apoio-ao-investidor">www.semapa.pt/pt-pt/gabinete-apoio-ao-investidor</a>
63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.	<a href="http://www.semapa.pt/pt-pt/demonstracoes-financeiras">www.semapa.pt/pt-pt/demonstracoes-financeiras</a> <a href="http://www.semapa.pt/pt-pt/eventos">www.semapa.pt/pt-pt/eventos</a>
64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.	<a href="http://www.semapa.pt/pt-pt/assembleia-geral-31-05-2013">www.semapa.pt/pt-pt/assembleia-geral-31-05-2013</a>
65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.	<a href="http://www.semapa.pt/pt-pt/ag-arquivo">www.semapa.pt/pt-pt/ag-arquivo</a>

## D. REMUNERAÇÕES

### I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

O órgão competente para determinar a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é a Comissão de Remunerações.

Relativamente aos dirigentes da sociedade essa competência pertence ao Conselho de Administração.

### II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remunerações é, atualmente, composta pelos Senhores Dr. José Gonçalo Maury e Eng. Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses.

A Comissão é usualmente composta por três membros, tendo a Senhora Dr.<sup>a</sup> Sofia Frère renunciado em setembro de 2013 ao cargo de membro desta comissão.

A Comissão de Remunerações nunca contratou ninguém para a auxiliar.

Relativamente aos próprios membros da comissão, a sociedade considera os mesmos independentes, com exceção do Senhor Eng. Frederico da Cunha, pelas razões referidas *infra*.

O Senhor Eng. Frederico da Cunha deixou de ser considerado independente em virtude de ter sido designado, no decurso do exercício de 2013, membro do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A., sociedade à qual são imputados 51,12% dos direitos de voto não suspensos da Semapa, nos termos referidos *supra* no ponto 7.

No que respeita ao Senhor Dr. José Maury, no exercício de 2013 e no âmbito dos serviços prestados pela Egon Zehnder, empresa que representa, a sociedades participadas pela Semapa, foram apenas concluídos projetos com origem em anos anteriores, não tendo sido iniciado qualquer novo processo. Não são no entanto serviços com expressividade suscetível de pôr em causa a independência deste membro da Comissão.

Por último, a Dr.<sup>a</sup> Sofia Frère foi sempre independente, não se verificando qualquer circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou decisão. Esclarece-se no entanto que, embora exerça funções em algumas sociedades do grupo Santander, as relações comerciais da Semapa com aquela instituição não são no âmbito das áreas da sua responsabilidade.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Um dos membros da Comissão de Remunerações, o Senhor Dr. José Maury tem vastos conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações.

### III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização é a constante da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações que corresponde ao Anexo II deste Relatório.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A forma como é estruturada a remuneração e como é baseada a avaliação do desempenho da administração resulta suficientemente clara da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, designadamente do número 1 do capítulo VI, para o qual se remete, e das referências à avaliação de desempenho efetuadas no ponto 25 supra.

Quanto ao desincentivo à assunção excessiva de riscos, convém esclarecer que não existe qualquer mecanismo independente com esse objetivo específico. O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da sociedade ao longo do tempo. Não obstante, entre os fatores ponderados pela Comissão de Remunerações está igualmente a eventual assunção excessiva de riscos.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações e em especial no ponto 2 do seu capítulo VI.

Não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício.

Relativamente aos administradores não executivos, a eventual atribuição de uma remuneração variável, ainda que mais excecional, pode ocorrer não em função do desempenho da sociedade ou do seu valor mas em resultado do desempenho de tarefas de gestão que aproximem as suas funções das executivas.

Quanto à remuneração dos membros do Conselho Fiscal esta não inclui nenhuma componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Na sociedade não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Na Semapa a remuneração variável não tem qualquer componente em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Na Semapa a remuneração variável não tem qualquer componente em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

A assembleia geral extraordinária de 27 de dezembro de 2012 aprovou a extinção do sistema de reforma para os administradores em vigor na Semapa até essa data e que fora unanimemente aprovado pelos acionistas na assembleia geral de 30 de março de 2005, extinção essa que salvaguardou no entanto os legítimos direitos e expectativas já existentes.

A deliberação aprovada previa a extinção dos direitos e expectativas já constituídos, quanto aos interessados abrangidos pelo sistema que o aceitassem, mediante o resgate com um desconto que acabou por se fixar em 20% da responsabilidade atuarial à data da extinção do sistema de reforma. A extinção foi aceite por todos os interessados com exceção do Senhor Eng. Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses, que mantém a pensão de reforma da sociedade.

## IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2013 pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da Semapa, com distinção entre remuneração fixa e variável mas sem distinguir as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, sem identificação de componentes.

Conselho de Administração	Remuneração Fixa	Remuneração Variável
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	430.308,43	1.339.800,00
Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos	430.308,43	–
José Alfredo de Almeida Honório	266.153,86	1.030.627,00
Francisco José Melo e Castro Guedes	61.781,31	127.446,00
José Miguel Pereira Gens Paredes	269.708,06	1.147.016,00
Paulo Miguel Garcês Ventura	270.469,75	1.079.318,00
Rita Maria Lagos do Amaral Cabral	4.901,31	–
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	8.168,85	–
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	226.772,85	–
António Pedro de Carvalho Viana Baptista	128.305,13	–
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	128.305,13	–
<b>TOTAL</b>	<b>2.225.183,11</b>	<b>4.724.207,00</b>

NOTA: Valores em Euros.

## 78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número não dizem apenas respeito a sociedades dominadas pela Semapa. Estão igualmente compreendidos valores a que a Semapa e os seus órgãos sociais são alheios, por dizerem respeito a acionistas seus, a acionistas de acionistas e a outras sociedades controladas por acionistas, desde que haja relações de domínio. O montante total pago pelo conjunto das sociedades em relação de domínio com a Semapa e por sociedades que se encontrem sujeitas a domínio comum ascende a 7.400.541,67 Euros.

## 79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

O montante da remuneração paga pela Semapa sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto 77 deste relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações, melhor justificada no seu relatório, dos critérios descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas durante o exercício, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos pela cessação de funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	Remuneração Variável
Miguel Camargo de Sousa Eiró	19.958,57	–
Duarte Nuno d'Orey da Cunha	14.256,13	–
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	14.256,13	–
<b>TOTAL</b>	<b>48.470,83</b>	<b>–</b>

NOTA: Valores em Euros.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

Durante o exercício de 2013 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu o montante de 6.000,00 Euros.

## V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe na Semapa nenhum contrato com administradores que limite ou de outra forma altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem também acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos sociais ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.



A sociedade não celebra com os membros do órgão de administração quaisquer contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela sociedade. Quanto à celebração de contratos desta natureza pelos administradores com terceiros, a sociedade não os incentiva e não há nenhum administrador que os tenha celebrado.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

### 85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existem na sociedade planos de atribuição de ações nem planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existe também na Semapa qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Existem na sociedade os procedimentos e critérios referidos no ponto 91 para os negócios com titulares de participações qualificadas.

## 90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2013, não houve transações sujeitas a controlo dado que, por aplicação dos critérios referidos no ponto 91 *infra* nenhum dos negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, estava sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal. Refira-se ainda que não existiram quaisquer negócios entre a sociedade e titulares de participação qualificada fora das condições normais de mercado.

## 91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

O Conselho de Administração deverá sujeitar a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal os negócios entre a sociedade e os titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sempre que preencham algum dos seguintes critérios por referência a cada exercício:

- a) Tenham, individualmente, um valor igual ou superior a 1% do volume de negócios consolidado da sociedade relativo ao exercício anterior;
- b) Perfaçam, em relação ao mesmo titular de participação qualificada ou entidades que com ele estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, um valor acumulado igual ou superior ao dobro do valor resultante da aplicação do critério referido na alínea anterior.

## II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

### 92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta da nota 35 do Anexo às contas consolidadas e da nota 28 do Anexo às contas individuais.

## Parte II – Avaliação do Governo Societário

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Semapa adotou o Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013, escolha que se ficou a dever ao facto de ser uma evolução natural em relação ao Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2010 que a Semapa tinha vindo a seguir.

O Código adotado é divulgado pela CMVM e pode ser acedido através do respetivo site:

<http://www.cmvm.pt/CMVM/Recomendacao/Recomendacoes>

### 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

No quadro abaixo faz-se a declaração das recomendações adotadas e não adotadas. Em relação às recomendações adotadas indica-se apenas o local deste relatório onde a matéria se encontra desenvolvida. Em relação às recomendações não adotadas, indica-se depois do quadro a respetiva justificação de não acolhimento e eventual mecanismo alternativo adotado.

#	Adoção	Texto	Remissão
<b>I. Votação e Controlo da Sociedade</b>			
I.1	Adotada	As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Parte I n. 12 e 13
I.2	Adotada	As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Parte I n. 14
I.3	Adotada	As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas	Parte I nº 12

#	Adoção	Texto	Remissão
I.4	Não aplicável	Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Parte I n. 13
I.5	Adotada	Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Parte I n. 4

## II. Supervisão, Administração e Fiscalização

### II.1 Supervisão e Administração

II.1.1	Adotada	Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Parte I n. 21, 28 e 29
II.1.2	Não adotada	O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
II.1.3	Não aplicável	O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Parte I n. 15
II.1.4 a)	Não adotada	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
II.1.4 b)	Adotada	b) Refletir sobre o sistema, a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Parte I n. 21, 27, 28 e 29

#	Adoção	Texto	Remissão
II.1.5	Adotada	O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Parte I n. 50 a 55
II.1.6	Adotada	O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Parte I n. 18
II.1.7	Adotada	Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Parte I n. 18
II.1.8	Adotada	Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Parte I n. 21
II.1.9	Adotada	O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Parte I n. 21

#	Adoção	Texto	Remissão
II.1.10	Não adotada	Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>

## II.2 Fiscalização

II.2.1	Adotada	Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Parte I n. 32
II.2.2	Adotada	O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Parte I n. 38
II.2.3	Adotada	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Parte I n. 38
II.2.4	Adotada	O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Parte I n. 50, 54 e 55
II.2.5	Não adotada	A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>

## II.3 Fixação de remunerações

II.3.1	Não adotada	Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
II.3.2	Adotada	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Parte I n. 67
II.3.3 a)	Adotada	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;	Anexo II ao Relatório de Governo Societário

#	Adoção	Texto	Remissão
II.3.3 b)	Não adotada	b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
II.3.3 c)	Adotada	c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Anexo II ao Relatório de Governo Societário
II.3.4	Não aplicável	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Parte I n. 73 e 74
II.3.5	Adotada	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Parte I n. 76

### III. Remunerações

III.1	Adotada	A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Parte I n. 69 e 70
III.2	Adotada	A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Parte I n. 71
III.3	Não adotada	A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
III.4	Não adotada	Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
III.5	Adotada	Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Parte I n. 84
III.6	Não aplicável	Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Parte I n. 73 e 74
III.7	Não aplicável	Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Parte I n. 73 e 74
III.8	Adotada	Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Parte I n. 83

### IV. Auditoria

#	Adoção	Texto	Remissão
IV.1	Adotada	O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Parte I n. 54
IV.2	Adotada	A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Parte I n. 47
IV.3	Adotada	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Parte I n. 44

#### V. Conflitos de interesses e transações com partes relacionadas

V.1	Adotada	Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Parte I n. 89 a 91
V.2	Adotada	O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Parte I n. 91

#### VI. Informação

VI.1	Adotada	As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Parte I n. 59 a 65
VI.2	Adotada	As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Parte I n. 56

### Explicação das Recomendações não adotadas:

#### Recomendação II.1.2

Dispõe esta recomendação que “O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i)



definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.”

Formalmente a recomendação não é integralmente adotada porque a delegação de poderes na Comissão Executiva incluiu parte das competências aqui referidas. Na prática, no entanto, esta recomendação tem sido cumprida, pois as competências em causa têm até esta data sido exercidas pelo Conselho de Administração, e é intenção quer do Conselho de Administração quer da Comissão Executiva que, de futuro, este procedimento se mantenha. A justificação do Conselho de Administração para manter formalmente esta delegação mais ampla reside na mitigação do risco de na sociedade deixarem de ser praticados em tempo útil atos relevantes para a prossecução da sua atividade por falta de poderes da Comissão Executiva em situações em que a menor agilidade de convocação do Conselho de Administração inviabilize a sua reunião atempada.

Existe no caso concreto da Semapa um nível de confiança suficiente entre os membros dos órgãos sociais para tornar desnecessário um mecanismo formal de controlo.

### Recomendação II.1.4 a)

Determina esta recomendação que “Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes...”

A recomendação não é adotada dado que não existem na Semapa comissões da natureza recomendada, por serem comissões com funções duplicadas em relação a funções de outras comissões ou órgãos sociais que fariam recair sobre a sociedade um fardo burocrático e custos acrescidos desproporcionados às eventuais vantagens. Não é também alheio a esta posição o facto de a Semapa ser uma sociedade holding sem atividade económica direta e com uma estrutura administrativa simplificada.

No que respeita à avaliação dos administradores, são estas funções plena e cabalmente asseguradas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pelos acionistas.

No que respeita à avaliação das comissões por comissões, seria um excesso de burocracia, com a dimensão administrativa da Semapa, criar comissões para controlar comissões. O órgão que as cria é responsável pelo seu controlo.

### Recomendação II.1.10

Esta recomendação tem o seguinte texto: “Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.”

A Semapa, devido à sua política de comunicação e transparência interna e devido ao acesso que têm todos os administradores à gestão executiva e à estrutura da sociedade, garante todas as condições necessárias a que os administradores não executivos decidam de forma independente e informada.

Não existem no entanto iniciativas da própria sociedade no sentido de organizar de alguma forma a coordenação entre os membros não executivos do Conselho de Administração. Não parece que esta iniciativa de coordenação pela própria sociedade seja necessária a que sejam atingidos os fins de independência e informação de decisões, sendo no entanto os administradores não executivos livres de se coordenarem como entenderem, se o acharem mais

conveniente ao exercício das suas funções.

A recomendação não é assim adotada pela sociedade.

## Recomendação II.2.5

Determina esta recomendação que “a Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.”

A sociedade não possui serviços com funções exclusivas de auditoria interna nem de compliance, sendo que estas funções cabem essencialmente à Comissão de Controlo Interno, ao Conselho Fiscal e à Direção Jurídica da Semapa. A inexistência de serviços exclusivos nesta área é uma opção que se fica a dever à estrutura administrativa simplificada da Semapa enquanto sociedade holding, sem prejuízo dos serviços independentes dessa natureza existentes nas participadas.

Perante estas opções de base, não sendo a auditoria interna e o compliance unidades orgânicas autónomas, não é adequado que o Conselho Fiscal se pronuncie sobre os planos de trabalho ou adequação de recursos das unidades onde se integram esses serviços, ou que seja destinatário de relatórios da Direção Jurídica que tem o seu próprio sistema de reporte.

A sociedade não cumpre esta recomendação.

## Recomendação II.3.1

Estabelece a Recomendação II.3.1 que “Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.”

Como melhor se explica no ponto 67 da Parte I deste Relatório um dos membros da Comissão de Remunerações, Senhor Eng. Frederico da Cunha, deixou de ser qualificável como independente. Entende no entanto a Semapa que o facto de exercer funções de administração na Sodim, SGPS, S.A. não afecta a sua isenção de análise nem a sua capacidade de decisão, pelo que exerce de forma independente as suas funções na Comissão de Remunerações.

## Recomendação II.3.3 b) e Recomendação III.3

Prevê a Recomendação II.3.3 b) que “A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;”

Dispõe a Recomendação III.3 que “A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes”.

Estas recomendações não são adotadas pela Semapa uma vez que a declaração sobre a política de remunerações, que corresponde ao Anexo II a este relatório, apenas fixa limites máximos agregados para a remuneração variável, em

percentagem do resultado, e não para a remuneração fixa.

Assim e relativamente à Recomendação II.3.3 b), verifica-se que a declaração sobre a política de remunerações não fixa qualquer limite potencial máximo quer para a remuneração variável em termos individuais, quer para a remuneração fixa, considerando a sociedade que tais limites não são necessários e podem até desvirtuar a razoabilidade que lhes deve estar subjacente, como melhor se explica *infra*.

No tocante à Recomendação III.3, e não obstante os limites máximos existirem apenas para a remuneração variável, da declaração sobre a política de remunerações resulta cabalmente a razoabilidade das várias componentes da remuneração.

Entende a sociedade que a preocupação de razoabilidade da remuneração fixa é suficientemente assegurada pelos restantes critérios estabelecidos, sem necessidade de limites. Note-se que, além de desnecessária, a existência de limites inferiores ou superiores seria inútil, pois tal como os salários devem periodicamente ser revistos e reponderados, também os limites devem inevitavelmente ser revistos e reponderados, sob pena de desadequação com efeitos contraproducentes. Esta necessidade de revisão, a par das remunerações, retira-lhes a natureza efetivamente limitadora.

### Recomendação III.4

Prevê esta recomendação que “Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período”.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Semapa e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Semapa, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

A recomendação não é assim acolhida pela sociedade.

## 3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

## Anexo I

### Ao Relatório sobre o Governo Societário

#### INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 447.º E 448.º DO CSC E OS N.º 6 E 7 DO ARTIGO 14.º DO REGULAMENTO 5/2008 DA CMVM

(por referência ao exercício de 2013)

#### 1. Valores mobiliários da sociedade detidos pelos titulares dos órgãos sociais, na aceção dos n.º 1 e 2 do artigo 447.º do CSC (\*):

- José Alfredo de Almeida Honório - 20.000 ações da sociedade e 500 obrigações da sociedade
- José Miguel Pereira Gens Paredes – 205 obrigações da sociedade
- Paulo Miguel Garcês Ventura – 125 obrigações da sociedade
- Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves – 50 obrigações da sociedade
- Miguel Camargo de Sousa Eiró – 50 obrigações da sociedade
- Duarte Nuno d’Orey da Cunha - 2.907 ações da sociedade e 25 obrigações da sociedade
- Maria Rita Carvalhosa Mendes de Almeida Queiroz Pereira - 16.464 ações da sociedade e 50 obrigações da sociedade

(\*) *As obrigações da sociedade referidas neste ponto correspondem às obrigações, com taxa fixa de 6,85 por cento ao ano e maturidade em 2015, emitidas pela Semapa e denominadas “Obrigações SEMAPA 2012/2015”*

#### 2. Valores mobiliários de sociedades dominadas ou em relação de grupo com a Semapa detidos pelos titulares dos órgãos sociais na aceção dos n.º 1 e 2 do artigo 447.º do CSC (\*\*):

- Duarte Nuno d’Orey da Cunha – 16.000 ações da Portucel, S.A. e 1 obrigação da Portucel, S.A.
- José Miguel Pereira Gens Paredes – 1 obrigação da Portucel, S.A.

(\*\*) *As obrigações da sociedade Portucel S.A. referidas neste ponto correspondem às obrigações denominadas “Obrigações Portucel € 350,000,000 5.375% Senior Notes due 2020”*

### 3. Valores mobiliários da sociedade e de sociedades em relação de domínio detidos por sociedades em que os membros dos órgãos de administração e fiscalização exercem cargos nos órgãos sociais:

- Cimigest, SGPS, S.A. - 3.185.019 ações da sociedade
- Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A. – 16.199.031 ações da sociedade
- Longapar, SGPS, S.A. – 21.505.400 ações da sociedade, 1.000 ações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e 5.000 ações da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.
- Sodim, SGPS, SA - 15.657.505 ações da sociedade
- OEM - Organização de Empresas, SGPS, SA – 535.000 ações da sociedade
- Pedro Mendonça de Queiroz Pereira – 134.422 ações da Sodim, SGPS, SA

### 4. Aquisição, alienação, oneração ou promessas relativas a valores mobiliários da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo pelos titulares dos órgãos sociais e pelas sociedades referidas em 3 (\*) (\*\*):

- Duarte Nuno d’Orey da Cunha adquiriu, no dia 4 de julho de 2013, 1 obrigação da Portucel, S.A., pelo preço de 100.198,37 euros
- José Miguel Pereira Gens Paredes adquiriu 3 obrigações da sociedade, no dia 29 de maio de 2013, 7 obrigações da sociedade, no dia 30 de maio de 2013, 1 obrigação da sociedade, no dia 31 de maio de 2013, e 14 obrigações da sociedade, no dia 12 de junho de 2013, todas pelo preço de 1.039,20 euros por obrigação, e adquiriu 1 obrigação da Portucel, S.A., no dia 29 de maio de 2013, pelo preço de 103.000,00 euros.
- Maude Mendonça de Queiroz Pereira Lagos alienou, no dia 2 de dezembro de 2013, 134.318 ações da Sodim, SGPS, SA, pelo preço de 58,29 euros por ação
- Pedro Mendonça de Queiroz Pereira alienou, no dia 7 de maio de 2013, 134.214 ações da Sodim, SGPS, SA, pelo preço de 58,00 euros por ação e adquiriu, no dia 2 de dezembro de 2013, 134.318 ações da Sodim, SGPS, SA, pelo preço de 58,29 euros por ação
- Longapar, SGPS, S.A. adquiriu no dia 9 de setembro de 2013, 5.000 ações da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A. pelo preço de 1,49 euros por ação
- Semapa, SGPS, S.A. adquiriu no dia 11 de setembro de 2013, 1.789.542 ações da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A. pelo preço de 1,04 euros por ação
- ZOOM Investment, SGPS, S.A. alienou, no dia 22 de abril de 2013, 630.000 ações da sociedade pelo preço de 7,021 euros por ação e 1.996.453 ações da Portucel, S.A. pelo preço de 2,698 euros por ação

(\*) As obrigações da sociedade referidas neste ponto correspondem às obrigações, com taxa fixa de 6,85 por cento ao ano e maturidade em 2015, emitidas pela Semapa e denominadas “Obrigações SEMAPA 2012/2015”

(\*\*) As obrigações da sociedade Portucel S.A. referidas neste ponto correspondem às obrigações denominadas “Obrigações Portucel € 350,000,000 5.375% Senior Notes due 2020”

## 5. Transações de ações próprias:

Em 2013, a Semapa não adquiriu nem vendeu quaisquer ações representativas do seu capital social.

## Anexo II

### Ao Relatório sobre o Governo Societário

#### DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Impõe a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que a Comissão de Remunerações submeta anualmente a aprovação pela assembleia geral de acionistas uma declaração sobre política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização. Foi o que sucedeu em 2013 com a apresentação aos acionistas de uma proposta nesse sentido, tendo sido aprovada a declaração sobre política de remunerações cujo teor aqui se reproduz:

#### “Declaração sobre Política de Remunerações dos membros do órgão de administração e fiscalização da Semapa

##### I. Introdução

No início do ano de 2007 a Comissão de Remunerações da Semapa elaborou pela primeira vez uma declaração sobre política de remunerações que veio a ser submetida e aprovada na assembleia geral da sociedade desse ano. A declaração foi então elaborada no âmbito de uma recomendação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre a matéria.

Declarou nesse momento a Comissão de Remunerações que entendia que as opções então defendidas deviam ser mantidas até ao final do mandato em curso dos órgãos sociais. O mandato em causa era o mandato 2006-2009.

No ano de 2010 foi então necessário renovar a declaração, não só por ter tido início um novo mandato mas também por ter entrado em vigor a Lei nº 28/2009 de 19 de junho que determina a obrigatoriedade da Comissão de Remunerações submeter anualmente a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remunerações.

Esta Comissão mantém o entendimento de que uma declaração sobre política de remunerações, pela sua própria natureza de conjunto de princípios, deve ser estável durante todo o período do mandato se não surgirem circunstâncias excecionais ou imprevistas que justifiquem uma modificação.

Opta-se pois por propor a aprovação de uma declaração com o mesmo conteúdo da declaração atualmente em vigor.

As duas possibilidades de definição de remunerações dos órgãos sociais mais comuns têm entre si um significativo afastamento. Temos por um lado a definição direta das remunerações pela assembleia, a que poucas vezes se recorre

por não ser muito praticável pelas mais diversas razões, e por outro a definição das remunerações por uma Comissão que decide segundo critérios em relação aos quais os acionistas não tiveram oportunidade de se pronunciar.

Temos perante nós a solução intermédia de submeter à apreciação dos acionistas uma declaração sobre a política de remunerações a seguir pela Comissão. Há que tentar retirar o melhor de ambas as soluções abstratamente possíveis, como nos propomos fazer neste documento, recorrendo e reproduzindo o que em boa parte já antes defendemos, mas também tentando trazer o contributo de maior experiência e conhecimento da sociedade e o respeito pelas mais recentes disposições legais nesta matéria que acima referimos.

## II. Regime legal e recomendatório

A presente declaração tem hoje como enquadramento a já referida Lei 28/2009 de 19 de junho e as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para o ano de 2010.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
- b) Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;
- c) À existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- e) Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, propõe hoje a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o seguinte:

**II.1.5.2.** A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação:

- i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração;
- ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

**II.1.5.3.** A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das



normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

### III. Regime legal e estatutário aplicável à sociedade

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o conselho de administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

A fixação das remunerações compete à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.

Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela assembleia geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da Semapa existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a décima sétima, que rege simultaneamente o regime de reforma, e tem, na parte que aqui interessa, o seguinte conteúdo:

*"2 – A remuneração dos administradores e [...] é fixado por uma Comissão de Remunerações constituída por número ímpar de membros e eleita pela Assembleia Geral.*

*3 - A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que englobará uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior. "*

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

### IV. O percurso histórico

Na Semapa, desde a sua constituição e até ao ano de 2002, a remuneração de todos os administradores foi sempre composta apenas por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Remunerações, então com a designação de Comissão de Fixação de Vencimentos.

No ano de 2003, na deliberação relativa à aplicação do resultado de 2002, foi pela primeira vez aplicado parte do resultado diretamente na remuneração dos membros do Conselho de Administração, com a distribuição entre os membros que foi definida pela Comissão de Remunerações.

Este procedimento repetiu-se até ao ano de 2005, com referência aos resultados de 2004.

No ano de 2006 a aplicação de resultados do exercício de 2005 não previu a aplicação de qualquer montante destinado à remuneração da administração, o que se compreendia, tendo em conta que o resultado já refletia uma provisão para remuneração variável da administração nos termos das novas disposições contabilísticas aplicáveis. A parte variável da remuneração foi em 2006 fixada pela Comissão de Remunerações, também por referência ao resultado, nos termos estatutários.

Foi este o procedimento que se manteve até hoje, mas desde 2007 já no âmbito de uma declaração relativa à política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado não é aplicada de forma direta, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada tendo em conta todos os fatores que constam da declaração sobre política de remunerações em vigor.

O percentual da remuneração variável da administração teve uma evolução que oscilou entre um máximo de 5% e um mínimo de 2,23% dos resultados líquidos. Nos últimos anos a percentagem foi inferior aos primeiros anos, facto essencialmente explicado pela ponderação de outros rendimentos dos mesmos administradores em sociedades dominadas pela Semapa.

Existe pois um procedimento constante desde o ano de 2003 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

## *V. Princípios Gerais*

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

### a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Semapa tem revelado que os administradores nesta sociedade, ao

contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se dividem dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existem as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da sociedade, por vezes diariamente. São aspetos essenciais que não podem deixar de ser ponderados em termos de remuneração.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, é claramente um dos aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são exceção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas. No caso da Semapa, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

## VI. Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório

Exposto o percurso histórico e consignados os princípios gerais adotados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

### 1. Alínea a) do artigo 2º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspeto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.

Creemos que o sistema remuneratório em vigor na Semapa é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o fator preponderante.

### 2. Alínea b) do artigo 2º da Lei 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspetos exigidos pelo diploma legal referido.

Os resultados são o fator mais relevante na ponderação da remuneração variável. Não os resultados vistos como um valor absoluto e independente, mas os resultados vistos de forma crítica em função do que seria expectável numa sociedade com estas dimensões e características e em função das próprias condições de mercado. A relevância dos resultados na fixação da componente variável da remuneração resulta dos próprios estatutos que se referem expressamente a uma possibilidade de “participação nos lucros” e que limita essa participação a uma percentagem dos resultados.

Na fixação da componente variável são igualmente efetuadas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais - mercado, funções concretas, situação da sociedade -, e que em muitos casos têm uma componente mais individual, associada à posição específica e desempenho de cada administrador.

Um outro fator relevante que é de forma global ponderado na fixação da componente variável da remuneração consiste na opção pela inexistência na Semapa de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

### 3. Alínea c) do artigo 2º da Lei 28/2009. Planos de ações ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de ações ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os estatutos da sociedade, entendemos que a redação da respetiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de ações ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de ações ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos recetivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de ações e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos acionistas da sociedade.

### 4. Alínea d) do artigo 2º da Lei 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Semapa e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Semapa, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

**5.** Alínea e) do artigo 2º da Lei 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração que não se propõe para a Semapa.

**6.** Recomendação II.1.5.2. primeira parte. Elementos comparativos.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas recomendatórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, esta Comissão tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI-20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes à Semapa.

**7.** Recomendação II.1.5.2. segunda parte. Acordos relativos à cessação de funções.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza.

**8.** Recomendação II.1.5.3. Inclusão de dirigentes na presente declaração

Em relação a esta recomendação, sendo entendimento expresso do Conselho de Administração que esta matéria lhe está por natureza reservada e que não é do interesse da sociedade o cumprimento da recomendação, a Comissão de Remunerações nada tem a propor ou esclarecer.

## VII. Opções concretas

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1.<sup>a</sup> A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2.<sup>a</sup> A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa ou alternativamente por uma parte fixa e uma parte variável, à semelhança do que acontece com os administradores executivos, sempre que a natureza das funções efetivamente desenvolvidas, a responsabilidade e a proximidade à vida corrente da sociedade o justifiquem.
- 3.<sup>a</sup> A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

- 4.<sup>a</sup> A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
- 5.<sup>a</sup> A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.
- 6.<sup>a</sup> A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.
- 7.<sup>a</sup> As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo mensal pagável catorze vezes por ano.
- 8.<sup>a</sup> As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.
- 9.<sup>a</sup> O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS.
- 10.<sup>a</sup> Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Lisboa, 3 de maio de 2013

A Comissão de Remunerações

*José Gonçalo Maury*

*Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses*

*Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère”*

## Anexo III

### Ao Relatório sobre o Governo Societário

#### DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 245º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Dispõe a alínea c) do nº 1 do artigo 245º do Código de Valores Mobiliários que cada uma das pessoas responsáveis dos emitentes deve fazer um conjunto de declarações aí previstas. No caso da Semapa foi adotada uma declaração uniforme, com o seguinte teor:

*Declaro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que, tanto quanto é do meu conhecimento, o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., todos relativos ao exercício de 2013, foram elaborados em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam.*

Considerando que os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas subscrevem uma declaração equivalente no âmbito dos documentos que são da sua responsabilidade, a declaração independente com aquele texto foi subscrita apenas pelos titulares do órgão de administração, pois só se considerou que estão compreendidos no conceito de “responsáveis do emitente” os titulares dos órgãos sociais. Nos termos da referida disposição legal, faz-se a indicação nominativa das pessoas subscritoras e das suas funções:

Nome	Funções
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	Administrador
Francisco José Melo e Castro Guedes	Administrador
José Miguel Pereira Gens Paredes	Administrador
Paulo Miguel Garcês Ventura	Administrador
António da Nóbrega de Sousa da Câmara	Administrador
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	Administrador

Nome	Funções
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	Administrador
Vitor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	Administrador